

**LEI MUNICIPAL Nº 149**  
**de 19 de março de 2004.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel  
Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 69,  
inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o  
Município de Garibaldi, com o fim de instalação e expansão de telefonia sistema  
DDD.

**Art. 2º-** O convênio tem como objeto a instalação e expansão de telefonia sistema  
DDD, nas localidades de São Gotardo, São Pantaleão e Linha Camargo,  
pertencentes ao Município de Garibaldi e Linha Brasília, pertencente ao Município do  
Coronel Pilar.

**Art. 3º-** A contra-partida do Município de Garibaldi será prestada da forma prevista  
na minuta do Convênio, que integra a presente Lei.

**Art. 4º-** O convênio tem sua vigência a partir da publicação da presente Lei e por  
prazo indeterminado.

**Art. 5º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar crédito especial no orçamento  
vigente à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

Unidade 01 – Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

Projeto 1032 – Desenvolvimento da Infra-estrutura Rural

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

**Art. 6º-** Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, a  
obtenção/redução dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

-Superávit financeiro exercício 2003 (ASPS) R\$ 19.473,75

**ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Unidade 01 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

Atividade 2006 – Manutenção das Atividades Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios (601) R\$ 526,25

**Art. 7º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 134/2003, que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para 2004, com a inclusão do seguinte projeto:

Projeto: 1032 – Desenvolvimento da Infra – estrutura rural  
Programa: 110 – Desenvolvimento do setor rural

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Iraci Moresco Zanatta  
Sec. Mun. Adm./Fazenda - Substituta

## TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL

**“CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR E O MUNICÍPIO DE GARIBALDI, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº .../2004.”**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** Município de Coronel Pilar/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Rosalino Moresco*, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** Município de Garibaldi/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.594.9999/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Antonio Cettolin*, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Garibaldi/RS.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a instalação e expansão da rede de telefonia Sistema DDD, abrangendo as comunidades de São Gotardo, São Pantaleão e Linha Camargo pertencentes ao município de Garibaldi e a Comunidade de Linha Brasília, pertencente ao município de Coronel Pilar. A participação no custo da obra para o município de Garibaldi é de R\$ 301.467,67, rateado entre a municipalidade e os assinantes das localidades mencionadas e como contrapartida do município de Coronel Pilar, o valor de até R\$ 20.000,00, para poder usufruir do armário óptico que será instalado em Linha Camargo. Este valor se destina a aquisição de 7.400 metros de fibra óptica para abastecer o armário óptico, que irá atender a localidade mencionada, haja vista, que esta localidade faz divisa com as demais localidades citadas pertencentes ao município de Garibaldi.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRA-PARTIDA DO SEGUNDO CONVENENTE:**

Como forma de contra-partida, o Segundo Convenente permitirá o uso da central telefônica localizada em sua área territorial, bem como todos os demais serviços e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos telefones a serem instalados na área territorial do Primeiro Convenente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL:**

Caberá aos Conveniados licitar o material necessário, conforme Projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXPANSÃO:**

Fica o Primeiro Convenente autorizado pelo Segundo Convenente a expandir a telefonia Sistema DDD, na localidade de Linha Brasília, através do armário óptico de Linha Camargo, arcando com os custos dessa expansão.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

O Primeiro Convenente não se responsabiliza por qualquer dano ocasionado aos usuários e a terceiros quando da execução da obra de instalação da telefonia Sistema DDD.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do Primeiro Convenente decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade 01 – Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

Projeto 1032 – Desenvolvimento da Infra-estrutura Rural

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

As despesas do Segundo Convenente decorrente do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00.00.00 – (739)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONVÊNIO:**

A vigência do Convênio será por prazo indeterminado, dado o seu objeto e pela sua natureza.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Primeiro Conveniente reserva-se o direito de fiscalizar a correta utilização do material entregue ao Segundo Conveniente.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:**

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar no presente instrumento deverá ser efetuada através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Coronel Pilar, .... de ..... de 2004.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal de Coronel Pilar

ANTONIO CETTOLIN  
Prefeito Municipal de Garibaldi

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome:  
CPF:

-----  
Nome:  
CPF: